

ACÓRDÃO Nº 3193/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.730/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsáveis: Francimar Marculino da Silva (055.651.383-53); H N de Alcantara (07.311.633/0001-60); Hosana Nascimento de Alcantara (659.685.063-34); K C Costa Comercio (05.683.926/0001-42); Katia Carvalho Costa (004.182.393-12).
4. Ente: Município de Governador Newton Bello - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Rafaelle Mariana Andrade de Lima, OAB/MA 14406.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em face de Francimar Marculino da Silva, ex-prefeito do Município de Governador Newton Bello/MA, em razão de irregularidades nos procedimentos licitatórios para aquisição de merenda escolar e da não comprovação de distribuição dos gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Francimar Marculino da Silva e Kátia Carvalho Costa (firma individual K C Costa Comércio – ME), para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Francimar Marculino da Silva, Katia Carvalho Costa (firma individual K C COSTA COMERCIO – ME) e Hosana Nascimento de Alcântara (firma individual H N DE ALCANTARA – EPP), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, “b” e “d”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Francimar Marculino da Silva, em solidariedade com Katia Carvalho Costa (firma individual K C COSTA COMERCIO – ME)

DATA	Valor R\$
30/03/2005	7.266,26
08/04/2005	7.266,26
06/05/2005	7.266,26
14/06/2005	7.266,26
04/07/2005	7.266,26

Valor atualizado do débito até 31/01/2019: R\$ 75.459,61

9.2.2. Francimar Marculino da Silva, em solidariedade com Hosana Nascimento de Alcântara (firma individual H N DE ALCANTARA – EPP)

DATA	Valor R\$
09/08/2005	17.380,12
06/09/2005	8.799,83
14/11/2005	8.801,63
15/12/2005	8.802,97

Valor atualizado do débito até 31/01/2019: R\$ 89.456,88

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão (art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 7/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3193-07/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador